



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA CAIXA MÚTIPLA DE MEDIÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

1.2. Descrição do objeto :

O presente objeto refere-se à contratação de empresa especializada, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, para a execução dos serviços de instalação de caixa múltipla de medição no Mercado Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

A instalação da caixa múltipla tem por finalidade possibilitar a medição individualizada do consumo de energia elétrica das unidades internas do mercado, conforme exigências técnicas e normativas da concessionária de energia elétrica (Equatorial Maranhão). A empresa contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços, obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às instruções da concessionária de energia e às boas práticas da engenharia elétrica.

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS SERVIÇOS E DOS VALORES ESTIMADOS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA CAIXA MÚTIPLA DE MEDIÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

IT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	V. TOTAL
1	MAO DE OBRA ELETRICA	1	SERVIÇO	R\$ 3.207,67	R\$ 3.207,67
2	Caixa de medição eletrica 09 medidores, em policarbonato com barramentos, cabos e dijuntores	1	unid	R\$ 8.304,67	R\$ 8.304,67
					R\$ 11.512,34



3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com empresas do ramo, onde obtivemos o médio especificado na tabela no item 2.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação visa atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Administração de São Pedro dos Crentes/MA, tendo em vista a necessidade de implantação de caixa múltipla de medição de energia elétrica no Mercado Municipal, local que abriga diversas unidades comerciais. Atualmente, a ausência de um sistema adequado de medição individualizada compromete o controle do consumo de energia elétrica por parte dos permissionários, além de dificultar a gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao custeio da energia elétrica do mercado. A instalação da caixa múltipla permitirá que cada ponto de uso tenha sua própria medição e cobrança, promovendo maior transparência, justiça no rateio de custos e incentivo ao uso consciente da energia.

Além disso, a concessionária de energia elétrica local exige que as medições coletivas atendam a padrões técnicos específicos, sendo necessário o fornecimento e instalação de estrutura apropriada, com materiais certificados e mão de obra especializada. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa qualificada para executar os serviços com o fornecimento integral de materiais e mão de obra, garantindo conformidade com as normas técnicas da ABNT, exigências da concessionária de energia elétrica, segurança na execução dos trabalhos e eficiência na operação futura do sistema elétrico do mercado.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequação da infraestrutura municipal e a melhoria das condições de trabalho dos permissionários e usuários do Mercado Municipal. Além disso, a contratação de empresa especializada garante a eficiência e a qualidade na execução do serviço, uma vez que a empresa contratada contará com a expertise necessária para realizar as publicações dentro dos prazos estabelecidos, respeitando os padrões exigidos pela legislação e pela Secretaria Municipal de Administração. Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de garantir a transparência, a publicidade e a acessibilidade dos atos administrativos, cumprindo com os requisitos legais e promovendo um governo mais aberto e acessível à população.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Em cumprimento aos termos contidos no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2024 e demais legislação aplicável, é elaborado o presente para que seja efetuada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA CAIXA MÚLTIPLA DE MEDIÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA. Cumpre salientar que o valor da contratação não ultrapassa R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), portanto, sendo fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Trata-se de uma modalidade muito mais ágil e transparente.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da dispensa física, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



6.1. Menor preço global.

7. PRAZO CONTRATUAL

7.1. O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá prazo até a execução total dos serviços, contados da assinatura do termo de contrato. Podendo ser prorrogado desde que justificado e por conveniência da unidade requisitante condicionada ao ateste pela autoridade competente;

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Delinan de Sousa Nascimento, nomeada pela Portaria 043/2025.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025 e dos exercícios seguintes ,conforme abaixo:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

10.1. Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar na Imprensa Oficial aviso de dispensa, este termo de referência no diário oficial e portal da transparência do Município , modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.

10.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a presente aquisição e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000 e email : cplsãopedroscientes@gmail.com.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data limite para apresentação das Propostas e documentação:	08.05.2025
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Endereço eletrônico para envio da proposta de preços e documentação:	cplsãopedroscientes@gmail.com
Acesso ao Aviso de Dispensa:	https://www.transparencia.saopedroscientes.ma.gov.br/



Consulta\ Esclarecimentos:

Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes e
email: cplsãopedroscrentes@gmail.com

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



12.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.5 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.3.6 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.3.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (*dez por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4 Qualificação Técnica

12.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.4.4 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



12.4.5 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

12.4.6 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.4.7 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.4.8 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

12.4.9 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.4.9 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

12.4.10 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado e após o devido ateste do Setor Requisitante.

13.2. A nota fiscal deverá ser enviada via e-mail: cplsãopedro doscrentes@gmail.com ou entregue em mãos ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro do Município ou pelo SICAF.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações do **Contratante**:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste



processo de compra;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.2.10. A Contratada deverá instalar o sistema e entregá-lo em plenas condições de funcionamento;

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o



Contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei):



- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

São Pedro dos Crentes , em 05 de maio de 2025.


NEIVA MARIA DE ARRUDA LEDA JORGE
Secretária Municipal de Administração

Aprovado por

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
65369 COSTA
ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal